



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**CONTRATO Nº 20220623**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022 - SEMSA**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV-JOAOQUIM GOME DO AMARAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.624.213/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ADAIAS RAMOS BATISTA NETO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 740.379.782-53, residente na Rua Joaquim Gomes do Amaral, e de outro lado a firma BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.832.455 /0001-12, estabelecida à ROD DOM ELISEU,S/N, ALTO PARAISO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, residente na rodovia dom eliseu, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 776.076.942-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2022-SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTO DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTO ESPECIAL DE USO CONTROLADO), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066898	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,890	13.350,00
067425	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,150	2.250,00
067523	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	BISNAGA	2.500,00	9,690	24.225,00
067540	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML - SISTEMA FECHADO	FRASCO	1.000,00	6,000	6.000,00
067617	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,120	3.000,00
067935	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO)5ML AMP 500MG	AMPOLA	5.000,00	1,130	5.650,00
068736	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	1.000,00	0,510	510,00
079850	Aciclovir 50mg/g creme Aciclovir 50mg/g creme	BISNAGA	1.500,00	3,510	5.265,00
079931	Cloridrato de metformina 850mg compr. Cloridrato de metformina 850mg compr.	COMPRIMIDO	50.000,00	0,120	6.000,00
079932	Cloridrato de metoclopramida 10mg/ml 2ml Cloridrato de metoclopramida 10mg/ml 2 ml	AMPOLA	2.000,00	0,880	1.760,00
079976	Enalapril Maleato 5mg compr. Enalapril Maleato 5mg compr.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
079980	Espironolactona 25mg Espironolactona 25mg	COMPRIMIDO	500,00	0,240	120,00
079989	Furosemida 20mg 2ml - Amp Furosemida 20mg 2ml - Amp	AMPOLA	2.000,00	3,520	7.040,00
080016	Metildopa 250 mg compr. Metildopa 250 mg compr.	COMPRIMIDO	12.500,00	0,460	5.750,00
080017	Metildopa 500 mg compr. Metildopa 500 mg compr.	COMPRIMIDO	7.500,00	1,250	9.375,00
080029	Nifedipino 10 mg compr. Nifedipino 10 mg compr.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,250	2.500,00
080046	Paracetamol 500 mg compr. Paracetamol 500 mg compr.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,280	7.000,00
080060	Secnidazol 1000 mg Secnidazol 1000 mg	COMPRIMIDO	10.000,00	1,850	18.500,00
080065	Solução de Glicose 50% 10 ml Solução de Glicose 50% 10 ml	AMPOLA	1.000,00	0,660	660,00
080125	DEXAMETASONA 1MG/G 10G	BISNAGA	2.500,00	1,800	4.500,00
093439	BESILATO DE ANLIDIPINO 5MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,050	750,00
093472	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	BISNAGA	1.500,00	3,700	5.550,00
093521	LEVOFLOXACINO 500MG COMP.	COMPRIMIDO	1.500,00	0,890	1.335,00
093543	PREDNISONA 5MG COMP	COMPRIMIDO	5.000,00	0,090	450,00
093921	CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,520	780,00
094741	PARACETAMOL 200MG/ML FRC 15ML	FRASCO	4.000,00	1,340	5.360,00
107156	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,120	240,00
107178	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	COMPRIMIDO	2.000,00	2,090	4.180,00
107182	PETROLATO LÍQUIDO-OLEO MINERAL PURO 100ML	FRASCO	1.500,00	6,250	9.375,00
107884	CITRATO DE SILDENAFILA 50MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,300	300,00
107897	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 800MG + 160MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,510	7.650,00
128987	Cloridrato de propranolol 40mg	COMPRIMIDO	25.000,00	0,050	1.250,00

**RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



129009	Espironolactona 50mg	COMPRIMIDO	250,00	0,580	145,00
129012	Fosfato dissodico de dexametasona injetavel 4ml/mg - 2,5ml	AMPOLA	2.750,00	7,310	20.102,50
129059	Acebrofilina xarope pediátrico 5mg/ml 120ml	FRASCO	3.000,00	3,710	11.130,00
129062	Albendazol 400mg comprimido mastigável.	COMPRIMIDO	30.000,00	0,500	15.000,00
129063	Albendazol 40mg/ml suspensão oral 10ml.	FRASCO	20.000,00	1,250	25.000,00
130513	Amoxicilina+Clavulanato de Potássio-400mg/5ml+57mg/5 ml,pó sups.oral fr.vd 70ml	FRASCO	1.500,00	12,700	19.050,00
130519	Atorvastatina 40mg	COMPRIMIDO	1.000,00	2,230	2.230,00
130580	Cloridrato de Metformina 500mg - comp.	COMPRIMIDO	12.500,00	0,120	1.500,00
130611	Metronidazol 50g + aplicadores gel vaginal	BISNAGA	2.500,00	6,090	15.225,00
130612	nistantina 100.000/4g - 60g + 10 aplicadores creme	BISNAGA	4.000,00	8,870	35.480,00
145302	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML.	FRASCO	350,00	5,400	1.890,00
145318	CAVERDILOL 3.125MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,210	4.200,00
145319	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,560	2.800,00
145327	DEXCORFENIRAMINA 3MG+BETAMETASONA 2MG/5ML 120 ML	FRASCO	1.500,00	4,150	6.225,00
145339	Dimeticona ( simeticona ) gotas 75 mg - frasco - 20m	FRASCO	2.500,00	3,190	7.975,00
145341	Dipirona 500 mg/mL fr. 10ml.	FRASCO	2.500,00	1,380	3.450,00
145356	Espironolactona 100mg	COMPRIMIDO	250,00	0,990	247,50
145361	FOSFATO DISSÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML.	FRASCO	1.500,00	5,300	7.950,00
145395	salbutamol micronizado 100mcg aerossol	FRASCO	100,00	12,460	1.246,00
145415	Soro Ringer com Lactato 500ml - Sistema fechado	FRASCO	1.000,00	6,000	6.000,00
145770	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 5MG/ML 120ML - HOSPITALAR	UNIDADE	50,00	5,150	257,50
145777	ACICLOVIR 250MG PÓ FRC AMP. EV.	AMPOLA	100,00	14,000	1.400,00
145780	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML AMPOLA	AMPOLA	1.500,00	5,400	8.100,00
145788	AMOXACILINA 875MG+CLAV. DE POTÁSSIO 125MG	COMPRIMIDO	350,00	4,000	1.400,00
145789	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG + 125 M G COM REV CT BL	COMPRIMIDO	300,00	3,000	900,00
145807	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10 ML	AMPOLA	100,00	2,000	200,00
145822	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG/PARACETAMOL 500MG.	COMPRIMIDO	300,00	1,040	312,00
145825	CANDESARTANA 8MG.	COMPRIMIDO	150,00	2,360	354,00
145832	CEFEPIMA 1G.	AMPOLA	500,00	22,500	11.250,00
145833	CEFTRIAXONA 1G FRASCO AMPOLA EV	AMPOLA	5.500,00	8,750	48.125,00
145848	CIPROFLOXACINO 400MG/200ML BLS.	BOLSA	500,00	42,120	21.060,00
145854	CLINDAMICINA 600 MG AMPOLA	AMPOLA	2.500,00	17,460	43.650,00
145856	CLORETO DE POTÁSSIO 10% / AMPOLA.10 ML	AMPOLA	500,00	0,400	200,00
145857	CLORETO DE SÓDIO 10% / AMPOLA. 10 ML	AMPOLA	500,00	0,510	255,00
145858	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	AMPOLA	100,00	28,360	2.836,00
145868	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA DOSAGEM:10% APRESENTAÇÃO:SPRAY-50ML	UNIDADE	50,00	76,250	3.812,50
145870	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL.	BISNAGA	500,00	3,500	1.750,00
145872	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG.	COMPRIMIDO	1.000,00	0,120	120,00
145873	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML.	AMPOLA	5.000,00	0,740	3.700,00
145881	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	1.500,00	5,260	7.890,00
145883	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	COMPRIMIDO	100,00	1,950	195,00
145897	DEXAMETASONA 1MG/G 10G.	BISNAGA	400,00	1,640	656,00
145902	DIGOXINA 0,25MG.	COMPRIMIDO	250,00	0,300	75,00
145906	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,360	1.800,00
145907	DIPIRONA 500 MG/ML FRASCO 10ML	UNIDADE	1.500,00	1,140	1.710,00
145910	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDO	50,00	0,170	8,50
145913	ENALAPRIL MALEATO 10MG	COMPRIMIDO	100,00	0,230	23,00
145914	ENALAPRIL MALEATO 5MG	COMPRIMIDO	100,00	0,140	14,00
145916	ENOXAPARINA 60 MG SC SERINGA-0,60ML	UNIDADE	50,00	39,660	1.983,00
145917	ENOXAPARINA 80MG SC SERINGA-0,80ML	UNIDADE	50,00	148,510	7.425,50
145919	ESPIRONOLACTONA 50MG	COMPRIMIDO	250,00	0,480	120,00
145920	ESPIRONOLACTONA 25MG.	COMPRIMIDO	250,00	0,260	65,00
145929	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML.	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
145930	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA INJETAVEL 4ML/MG - 2,5ML.	AMPOLA	5.000,00	7,410	37.050,00
145931	FUROSEMIDA 20MG 2ML	AMPOLA	2.500,00	3,490	8.725,00
145933	GENTAMICINA 20MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	500,00	1,750	875,00
145937	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - AMPOLA 10ML	AMPOLA	100,00	3,000	300,00
145940	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEO 5000UI/ML 5ML AMPOLA SC/E	AMPOLA	500,00	32,550	16.275,00
145943	HIDRALAZINA, CLORIDRATO-AMPOLA-20MG/ML	AMPOLA	750,00	9,750	7.312,50
145945	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,170	255,00
145950	ISOSSORIDA DINITRATO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	300,00	0,500	150,00
145953	LEVOPLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	400,00	1,150	460,00
145954	LEVOPLOXACINO 500MG BLS 100ML.	BOLSA	200,00	47,040	9.408,00
145987	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG.	COMPRIMIDO	2.500,00	0,250	625,00
145993	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO	1.250,00	1,250	1.562,50
145996	METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL / BOLSA 100ML	BOLSA	2.500,00	8,600	21.500,00
146005	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,150	600,00
146015	OMEPRAZOL 20MG.	CÁPSULA	1.000,00	0,280	420,00
146020	PARACETAMOL 200 MG/ML FRASCO 15 ML	UNIDADE	1.000,00	1,340	1.340,00
146021	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,220	880,00
146023	PETROLATO LÍQUIDO-ÓLEO MINERAL PURO FRASCO 100ML.	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
146032	PROPRANOLOL 40MG.	COMPRIMIDO	1.000,00	0,170	170,00
146041	SOLUÇÃO DE GLICOSE 10% 500 ML - SISTEMA FECHADO.	UNIDADE	150,00	5,540	831,00
146044	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50% 10 ML.	AMPOLA	2.500,00	0,830	2.075,00
146048	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	7.500,00	5,950	44.625,00
146049	SORO RINGER COM LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO.	UNIDADE	10.000,00	5,950	59.500,00
146054	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMPOLA	150,00	33,500	5.025,00
146058	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML.	AMPOLA	200,00	1,700	340,00
146070	TENOXCICAM 40 MG	AMPOLA	125,00	32,210	4.026,25
146072	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRI-HIDRATADO 40 MG	COMPRIMIDO	500,00	1,960	980,00
146073	TETRACICLINA 1%, OPTAMICA 3,5G	BISNAGA	700,00	12,640	8.848,00

VALOR GLOBAL R\$ 755.576,25

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 755.576,25 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



vinte e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 006/2022-SEMSA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2022-SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 26 de Abril de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 006/2022-SEMSA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. Fica designado o Senhor JOSIAS BRUCE DE ALFAIA - FARMACEUTICO BIOQUIMICO, Matrícula nº 13033, portador do RG nº 1535275-7 e CPF nº 677.567.512-72, como fiscal do seguinte contrato

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1302.103030003.2.090 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 549.073,25, Exercício 2022 Atividade 1302.103020003.2.089 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 206.503,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;





2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2022-SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADAIAS RAMOS BATISTA NETO, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JURUTI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 21 de Outubro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.624.213/0001-00  
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 07.832.455/0001-12  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_